

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMED**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, o primeiro Sindicato, pelo Dr. Raimundo Carlos de Souza Correia, maior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Praça Dois de Julho, número 108 Edifício Solar, Apt. 222, Campo Grande, Salvador-Ba, CEP: 40.080-121, Ct: 261.592-44 – SSP/BA, CPF: 006.507.575-72 e o segundo, pelo Dr. José Caíres Meira, maior, brasileiro, Casado, médico, Ct 177 574 9, CPF 128 892 375 91, residente e domiciliado na rua das Patativas, Edf. Imbuí Boulevard, nº 243, CEP: 41.720-100 – Salvador - Bahia, nos termos a seguir explicitados:

CLAUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente *Convenção* abrange os Empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo **SINDIMED**, no Estado da Bahia e pelas Empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA**, no mesmo Estado.

CLAUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco, por cento), incidentes sobre os salários praticados em 30 de abril de 2007, e a partir de 1º de maio de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 2006 até 30 de abril de 2007, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

Parágrafo segundo: as diferenças relativas ao mês de Maio serão pagas em agosto de 2007, as diferenças de junho serão quitadas em setembro de 2007 e por último as diferenças de julho serão pagas em outubro de 2007.

Parágrafo terceiro: O pagamento do salário de agosto/2007 será efetuado já com o reajuste ora pactuado.



CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira, no adicional de **75%**, e, nos sábados, domingos e feriados, no adicional de **100%**.

CLÁUSULA QUARTA- PISO SALARIAL Fica assegurado o piso salarial mínimo para os médicos, no valor de R\$1.900,00(mil e novecentos reais), com vigência a partir de 01.05.2007.

CLÁUSULA QUINTA – ANUÊNIO As empresas que já pagam a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em 30 de abril de 1998, o qual será reajustado (o valor congelado) pelo mesmo índice de reajuste salarial concedido à Categoria, em 01.05.2007, consoante cláusula segunda, desta Convenção, deverão manter essa condição mais vantajosa para o empregado médico.

PARAGRAFO ÚNICO. Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não tenham adquirido até 30.04.1998.

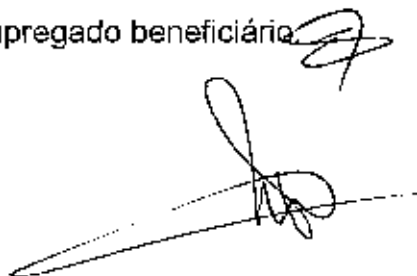
CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço, na hipótese de "pedido de demissão", excetuando-se os contratos de experiência, que continuarão regidos pela CLT e Legislação pertinente.

Parágrafo único: o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago no percentual de **25%** (vinte e cinco por cento), considerado como trabalho noturno o realizado entre as **22h e 05h**.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médico-hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.



CLÁUSULA NONA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Fica assegurada ao empregado eleito ou em exercício no cargo de diretor integrante da Diretoria Executiva do **SINDIMED** e representante junto a **FENAM**, empregado de qualquer uma das empresas representadas pelo **SINDHOSBA**, a liberação do trabalho sem prejuízo de sua remuneração mensal, excluído, contudo, o fornecimento de vales-transportes.

CLAUSULA DÉCIMA ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL E PRÉ APOSENTADORIA – Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria previdenciária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5(cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de no mínimo 12 horas, alimentação gratuita, desde que seja do seu interesse o cumprimento desta jornada por parte do obreiro. Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo **PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador** – Fica também pactuado que a alimentação será concedida para a execução do trabalho, não se integrando ao salário a vantagem, para qualquer efeito de lei.

CLAUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - MÉDICO SUBSTITUTO – em caso de substituição, mesmo em função de cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do 1º dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - REGIMENTO INTERNO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS – sempre que solicitado pelo **SINDIMED**, os Hospitais e Clínicas fornecerão cópia do seu regimento interno.

CLAUSULA DÉCIMA- QUARTA - ESTABILIDADE SINDICAL - Nas empresas com mais de 200(duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de 1(um) representante, com as garantias do artigo 543, seus parágrafos, da CLT.

CLAUSULA DÉCIMA- QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA - assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, preferencialmente nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÃO - O SINDHOSBA compromete-se a constituir uma comissão paritária de 06 membros, composta de 03 representantes dos trabalhadores e igual número das empresas integrantes da categoria econômica indicados pelo SINDIMED, com a finalidade específica de discutir o pleito dos trabalhadores médicos relacionado com a viabilização e implantação do piso salarial da categoria profissional e a jornada de trabalho do empregado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA- SETIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminados no documento de pagamento, do qual uma via deverá obrigatoriamente ser entregue ao empregado, que dela dará recebido ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA – TAXA ASSISTENCIAL – Será descontado de todos os empregados em favor da sua entidade sindical a título de Taxa assistencial 2% (dois por cento), calculado sobre o salário mensal, já reajustado com as correções e majorações advindas desta Convenção Coletiva de Trabalho, em uma única vez, desde que inexistir oposição manifestada pelo trabalhador perante a Instituição, até 10(dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado, sendo que a empresa fica na obrigação de repassar para a direção da referida entidade a relação das importâncias descontada até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único – o Sindicato patronal fica obrigado a fornecer ao SINDIMED a relação das empresas representadas pelo SINDHOSBA que ficam obrigadas a cumprir desconto e repasse da taxa assistencial do SINDIMED. A relação será entregue ao SINDIMED no prazo máximo de 30 dias após a assinatura da convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL - As empresas representadas pelo SINDHOSBA sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2% (dois por cento) para associados e 4% (quatro por cento) para não associados, limitado ao valor de R\$5.000,00, em favor do SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIMED no mês de maio de 2007, com a remessa das quantias devidas ao SINDHOSBA. A contribuição assistencial patronal deverá ser paga em parcela única até o dia 31 DE AGOSTO DE 2007, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos dez (dez) dias subsequentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao SINDHOSBA.



PARÁGRAFO ÚNICO: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE DA GESTANTE - A médica gestante é garantida a estabilidade no emprego, desde o início da gestação devidamente comprovada até 60(sessenta) dias após o término da estabilidade constitucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE TRABALHO - o empregador fornecerá acomodações dignas e todos os instrumentos de trabalho do médico, além da segurança e higiene no local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – PERÍODO DE VALIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de **01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008**.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias, para um só efeito.

Salvador, 30 de agosto de 2007.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA
SINDHOSBA

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA

Testemunhas:

1.

2.